

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
ICON REALTY I FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**

CNPJ/ME nº 08.098.114/0001-28

Pelo presente instrumento particular, a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (a “CVM”) a administrar fundos de investimentos, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, neste ato representada de acordo com seu estatuto social, da legislação e regulamentação vigente (“Administradora”), na qualidade de Administradora do **ICON REALTY I FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.098.114/0001-28 (“Fundo”),

CONSIDERANDO QUE:

- (i) O Fundo teve os serviços de administração fiduciária transferidos para a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, em 19 de fevereiro de 2020, conforme Assembleia Geral Extraordinária;
- (ii) O Administrador em conjunto com o Gestor decidiu reduzir a Taxa de Administração; e
- (iii) A Instrução CVM nº 472/2008, nos termos do inciso III do artigo 17-A autoriza a redução, independentemente de assembleia geral.

A ADMINISTRADORA RESOLVE:

Alterar o Regulamento do Fundo, que passará a vigorar na forma do Anexo I ao presente instrumento, nos termos a seguir:

- (i) A alteração dos artigos 23 e 24 do Regulamento do Fundo, que passam a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 23 - Pelos serviços de administração, gestão, custódia, consultoria e escrituração, será devida pelo FUNDO uma Taxa de Administração máxima de 0,62% (zero vírgula sessenta e dois por cento) que compreenderá (i) a Remuneração do Administrador, (ii) a Remuneração do Gestor e (iii) a taxa de escrituração, calculado sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, com base no fechamento mensal do patrimônio líquido (“Taxa de Administração”), a ser rateada entre o ADMINISTRADOR e o GESTOR observado o disposto nos parágrafos abaixo.

§ 1º - Pela prestação dos serviços de administração, escrituração, custódia e controladoria do FUNDO, o ADMINISTRADOR fará jus a uma remuneração, a ser calculada de forma pro rata temporis com base no patrimônio líquido do FUNDO, conforme percentuais indicados na tabela abaixo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) (“Remuneração do Administrador”):

Patrimônio Líquido	Remuneração do Administrador (por ano)
De R\$ 0 até R\$ 500.000.000,00	0,12%
De R\$ 500.000.001,00 a R\$ 1.000.000.000,00	0,11%
De R\$ 1.000.000.001,00 até R\$ 2.000.000.000,00	0,10%
De R\$ 2.000.000.001,00 até R\$ 2.500.000.000,00	0,09%
Acima de R\$ 2.500.000.001,00	0,08%

§2º - O valor mínimo mensal da Remuneração do Administrador e o previsto no artigo 24 abaixo serão corrigidos anualmente, a partir da data de início das atividades do Fundo, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo (“IPCA”), medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”).

§3º Pela prestação dos serviços de gestão do FUNDO, o GESTOR fará jus a uma remuneração a ser calculada pro rata temporis com base no patrimônio líquido do FUNDO, a uma taxa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao ano. (“Remuneração do Gestor”).

§ 4º A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente (em base de 252 por ano), com base no patrimônio líquido do FUNDO, no dia útil anterior e paga mensalmente ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR até o 5º Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados a partir de 04 de maio de 2020.



Caso o FUNDO passe a ser cotado em bolsa de valores, a prestação de serviços de escrituração deixará de estar englobada na Taxa de Administração e passará automaticamente a corresponder à 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano, sobre o patrimônio líquido do FUNDO, observado o valor mínimo mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

- (ii) Consolidação do Regulamento, em razão das alterações supracitadas.

Dessa forma, o Regulamento do Fundo passará a vigorar na forma do Anexo I ao presente instrumento, a partir desta data.

São Paulo, 30 de abril de 2020.

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

